

ANO 2004

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 75/2004

OBJETO Autoriza o Executivo a conceder subvenção à entidade do
município de Bebedouro que especifica.
.....
.....

Apresentado em sessão do dia 02/08/2004

Autoria Poder Executivo

Encaminhado às Comissões de

Prazo Final

Aprovado em 02 / 08 / 2007 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei n.º 3359/2007

Lei n.º 3408, de 04 de Agosto 2004

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
Estado de São Paulo

LEI Nº 3408 DE 04 DE AGOSTO DE 2004

Autoriza o Executivo a conceder subvenção à entidade do município de Bebedouro que especifica.

DAVI PERES AGUIAR, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Executivo autorizado a celebrar o convênio com a entidade "Casa Santa Clara", a título de subvenção, no valor total de R\$10.000,00 (dez mil reais) repassada em 05 (cinco) parcelas, valor este, referente a verba estadual, destinada pela Secretaria Estadual de Assistência Social, proveniente de transferência da entidade Missão Restauração "Lar dos Pequenos", devidamente autorizada pelo Conselho Municipal de Assistência Social, com vigência a partir de 01 de agosto de 2004.

Parágrafo Único - Para atender as despesas decorrentes deste artigo, neste exercício, fica autorizada a utilizar a seguinte dotação 09.02-3.00-3350.00.00-08243.4005-9042.

ART. 2º - A entidade prestará contas dos recursos transferidos nos moldes das instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ficando impossibilitada de receber novas subvenções se não o fizer, ficando, todavia, autorizada a promulgação do presente convênio através de aditamento.

ART. 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

ART. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 04 de agosto de 2004.

DAVI PERES AGUIAR
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 04 de agosto de 2004

Roberto Afonso Giampaolo
Diretor de Gabinete





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/463/2004 – je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 03 de agosto de 2004.

Senhor Prefeito,

Comunico a Vossa Excelência que foi aprovado, na Sessão Ordinária realizada dia 02 de agosto, o Projeto de Lei nº 75/2004, de autoria do Poder Executivo, que autoriza o Executivo a conceder subvenção à entidade do município de Bebedouro que especifica.

Encaminho-lhe em anexo o original do Autógrafo de Lei nº 3359/2004, para que se dê prosseguimento ao processo legislativo.

Sendo só para o momento, renovo protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,


Carlos Alberto Corrêa Orpham
PRESIDENTE

A Sua Excelência,
Senhor Davi Peres Aguiar
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO - SP

"Deus Seia Louvado"

Rua Lucas Evangelista, 652 - Fone (17) 3342-1033 - CEP 14700-425
BEBEDOURO - ESTADO DE SÃO PAULO





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3359/2004

Autoriza o Executivo a conceder subvenção à entidade do município de Bebedouro que especifica.

De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a celebrar o convênio com a entidade "Casa Santa Clara", a título de subvenção, no valor total de R\$10.000,00 (dez mil reais), repassado em 05 (cinco) parcelas, valor este referente a verba estadual, destinada pela Secretaria Estadual de Assistência Social, proveniente de transferência da entidade "Missão Restauração Lar dos Pequenininhos", devidamente autorizada pelo Conselho Municipal de Assistência Social, com vigência a partir de 1º de agosto de 2004.

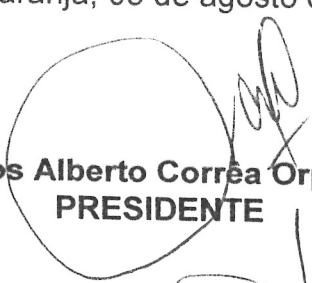
Parágrafo único - Para atender às despesas decorrentes deste artigo, neste exercício, fica autorizado a utilizar a seguinte dotação: 09.0300-3350.00.00-08243.4005-9042.

Art. 2º - A entidade prestará contas dos recursos transferidos nos moldes das instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ficando impossibilitada de receber novas subvenções se não o fizer, ficando, todavia, autorizada a prorrogação do presente convênio através de aditamento.

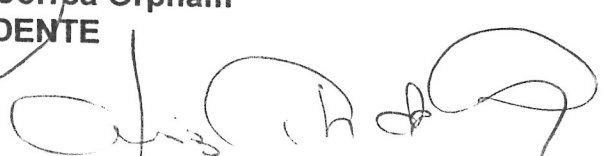
Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 03 de agosto de 2004.


Carlos Alberto Corrêa Orpham
PRESIDENTE

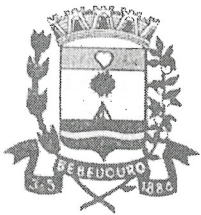

Artur Ernesto Henrique
1º SECRETÁRIO


Luiz Carlos de Freitas
2º SECRETÁRIO

"Deus Seja Louvado"



RUA LUCAS EVANGELISTA Nº 652 - CEP 14.700-425 - TELEFONE (17) 3342-1033



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei nº 75/2004, de autoria do Poder Executivo.

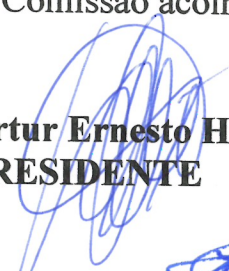
Ementa: Autoriza o Executivo a conceder subvenção à entidade do município de Bebedouro que especifica.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise da propositura, emite parecer de legalidade.

Sala das Comissões,02 de agosto..... de 2004.


José Alcebiades Colózio
RELATOR

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.


Artur Ernesto Henrique
PRESIDENTE


Carlos Adalberto de Jesus Crivelari
MEMBRO

Sala das Comissões,02 de agosto..... de 2004.

“Deus Seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

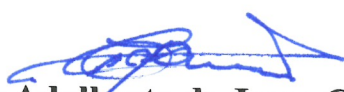
Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei nº 75/2004, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Autoriza o Executivo a conceder subvenção à entidade do município de Bebedouro que especifica.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise da propositura, emite parecer de

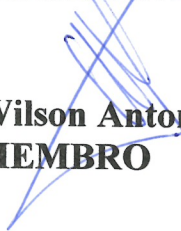
legalidade.

Sala das Comissões, *02* de *agosto* de 2004.


Carlos Adalberto de Jesus Crivelari
RELATOR

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.


Luiz Carlos de Freitas
PRESIDENTE


Wilson Antonio Riguetto
MEMBRO

Sala das Comissões, *02* de *agosto* de 2004.

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA Nº 652 - CEP 14.700-425 - TELEFONE (17) 3342-1033





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao **Projeto de Lei nº 75/2004**, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Autoriza o Executivo a conceder subvenção à entidade do município de Bebedouro que especifica.

A Relatora da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise da propositura, emite parecer de

legitimidade

Sala das Comissões, *02* de *agosto* de 2004.

Elisabete Sichieri Bezerra
RELATORA

A Comissão acolhe o parecer emitido pela Relatora.

Celso Teixeira Romero
PRESIDENTE

Walter de Oliveira Cávoli
MEMBRO

Sala das Comissões, *02* de *agosto* de 2004.

“Deus Seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 075/2004. Autoriza o Poder Executivo conceder subvenção à entidade do Município de Bebedouro.

PARECER

1 – Diante das atribuições pertinentes ao ASSISTENTE JURÍDICO – LEGISLATIVO (RESOLUÇÃO Nº 74, de 08 de setembro de 2003) passo a emitir meu parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe, consistente na autorização para o Poder Executivo celebrar Convênio com, e, posteriormente conceder subvenção à entidade do Município de Bebedouro.

Isto posto, passo a dar o meu parecer.

EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO, atualizada até a Emenda nº 10, de 15 de novembro de 2001.

2 – O diploma legal supra referido, trata, dentre outras matérias, da competência exclusiva do Prefeito Municipal, sendo uma delas, a concessão de subvenções, conforme se nota do artigo 58, inciso IV. Por sua vez, o PROJETO DE LEI em exame, procura autorização justamente para celebrar Convênio (art. 17, XIII, da LOMB) com, e, posteriormente, “conceder subvenção” à entidade que menciona em seu artigo 1º.

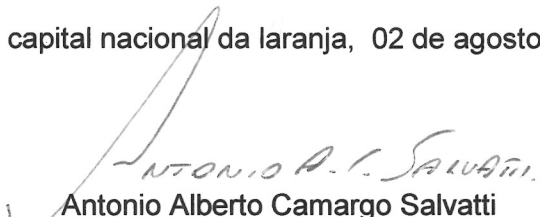
3 – Cuidou o projeto de indicar, em seu artigo 1º, parágrafo único, a existência de recursos disponíveis, próprios para atender aos encargos, informando, inclusive, a dotação orçamentária. Portanto, a meu ver, o artigo 61 da Lei Orgânica do Município, bem como o artigo 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, foram observados. Ressalta-se no artigo 1º do PROJETO DE LEI que o numerário a ser despendido trata-se de verba estadual destinada pela Secretaria Estadual de Assistência Social, antes reservado para a entidade Missão Restauração “Lar dos Pequenininhos”.

Assim, não há no projeto, qualquer vício de competência ou legalidade.

4 – De tudo, pois, conclui-se que está o PROJETO harmonizado com a lei de tal modo que não há como obstruí-lo ou não aprova-lo.

Assim, meu parecer é pela APROVAÇÃO do projeto proposto, s.m.j.

Bebedouro (S.P.), capital nacional da laranja, 02 de agosto de 2004.


Antonio Alberto Camargo Salvatti
Assistente Jurídico Legislativo
O.A.B./S.P. 112.825





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 29 de julho de 2004.
OEP/297/2004/na

Senhor Presidente

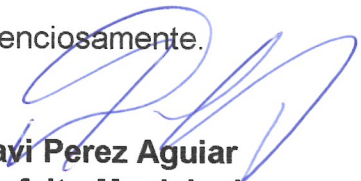
Encaminhamos para apreciação e aprovação o Projeto de Lei que **Autoriza o Executivo a conceder subvenção à entidade do município de Bebedouro que especifica.**

Trata-se de subvenção (verba estadual, destinada pela Secretaria Estadual de Assistência Social), cujos recursos foram transferidos da entidade Missão Restauração "Lar dos Pequeninos" para a entidade Casa Santa Clara, devidamente autorizado pelo Conselho Municipal de Assistência Social, cuja vigência será a partir de 01 de agosto de 2004.

Face o prazo exíguo para referida transferência e os compromissos assumidos pela referida entidade, solicitamos que o projeto em apreço seja aprovado em **regime de urgência especial** ainda nesta Sessão.

Certos da atenção, subscrevemo-nos com elevado apreço.

Atenciosamente.


Davi Perez Aguiar
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT: 8468/2004
DATA: 29/07/2004 HORA: 10:09:19
ORIG: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
ASS: DEP/297/2004/NA-ENVIADO AO PRESIDENTE
DESTA CASA DE LEIS-PROJETO DE LEI
RESP: IDESIA MAGALHAES 

Exmo. Sr.
Carlos Alberto Correa Orphan
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

"Deus Seja Louvado"





APROVADO EM 02/08/04
16 VOTOS FAVORÁVEIS
5 VOTOS CONTRÁRIOS
1 ABSTENÇÕES
1 AUSÊNCIAS
Carlos Alberto Corrêa Orpham
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 75 /2004

Autoriza o Executivo a conceder subvenção à entidade do município de Bebedouro que especifica.

DAVI PERES AGUIAR, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Executivo autorizado a celebrar o convênio com a entidade "Casa Santa Clara", a título de subvenção, no valor total de R\$10.000,00 (dez mil reais) repassada em 05 (cinco) parcelas, valor este, **referente a verba estadual**, destinada pela Secretaria Estadual de Assistência Social, **proveniente de transferência da entidade Missão Restauração "Lar dos Pequeninós", devidamente autorizada pelo Conselho Municipal de Assistência Social, com vigência a partir de 01 de agosto de 2004.**

Parágrafo Único – Para atender as despesas decorrentes deste artigo, neste exercício, fica autorizada a utilizar a seguinte dotação **09.0300-3350.00.00-08243.4005-9042.**

ART. 2º - A entidade prestará contas dos recursos transferidos nos moldes das instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ficando impossibilitada de receber novas subvenções se não o fizer, ficando, todavia, autorizada a prorrogação do presente convênio através de aditamento.

ART. 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

ART. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 29 de julho de 2004.

DAVI PERES AGUIAR
Prefeito Municipal

